



Regulamento para utilização do FATES

Sumário

1. Objetivo.....	3
2. Finalidade	3
3. Da Formação	3
4. Da alocação e Aplicação dos Recursos.....	3
4.1 Da Assistência Técnica	4
4.2 Da Assistência Educacional	5
4.3 Da Assistência Social	5
5. Da Fiscalização	6
6. Das Disposições Finais	7

1. Objetivo

O FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Sebrae Bahia Ltda. – COOPSOL, tem como objetivo estabelecer diretrizes para a utilização dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

2. Finalidade

O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES instituído pelo art. 28, Inciso II da Lei 5.764/71, é destinado à prestar assistência técnica, educacional e social aos associados e seus familiares, aos dirigentes e aos empregados da cooperativa, visando fortalecer o associativismo, o mutualismo e a prática dos princípios cooperativistas.

3. Da Formação

O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES é formado por:

- I. 5% das sobras apuradas ao final de cada exercício social, antes de qualquer outra destinação (Artigo 57 do Estatuto Social da COOPSOL);
- II. 100% do resultado das operações praticadas com não associados, após a incidência dos tributos devidos de acordo com a legislação tributária vigente (Artigo 87 da Lei 5.764/71); e
- III. Doações de qualquer espécie, inclusive feita por cooperado.

4. Da Alocação e Aplicação dos Recursos

A cooperativa poderá firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando à utilização dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

A forma de utilização dos recursos do FATES deve ser pautada nos princípios da indivisibilidade, isonomia e universalidade (em relação aos associados), transparência e moralidade.

Os recursos do FATES poderão ser utilizados em projetos destinados à promoção de:

- I. Assistência Técnica;
- II. Assistência Educacional;
- III. Assistência Social.

4.1 Da Assistência Técnica

A assistência técnica visa promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade econômica, inclusive profissional, exercida pelos Associados, dependentes legais e empregados da cooperativa. Consiste no apoio as atividades de capacitação técnica nas áreas:

- I. da especialidade ou profissão do cooperado;
- II. de economia, de investimento e de consumo; e
- III. do direito tributário e fiscal.

Parágrafo Único: Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de Assistência Técnica, as despesas relacionadas a:

- a) promoção de cursos aos colaboradores e aos cooperados e seus dependentes relacionados;
- b) com as suas atividades, especialidade ou profissão, bem como de áreas que visem a sua saúde financeira e a de seus dependentes, incluindo cursos voltados para a geração de renda, para a formação de investidor e consumidor crítico;
- c) convênios com entidades sindicais, governamentais, organizações sociais e outras voltados ao desenvolvimento da atividade dos cooperados, de seus dependentes e colaboradores;
- d) convênios com entidades sem fins lucrativos que tenham como objetivo o desenvolvimento sustentável de empreendimentos, tornando acessível aos cooperados, colaboradores e dependentes programas técnicos de desenvolvimento de negócios (ex.: programas e projetos do Sebrae);
- e) convênios com entidades (ex. OCB's estaduais) que tenham como objetivo desenvolver atividades voltadas para a educação cooperativista, a educação financeira, a geração de renda ou gestão de negócios;
- f) Inclui-se na composição de quaisquer dos subitens dos itens “a a d” anteriores, os gastos para a produção do material ou pertinentes para a sua realização, incluindo despesas de transporte, sendo vedado o pagamento de qualquer remuneração a título de diárias ou ajuda de custo que não sejam para cobertura de gastos aos dirigentes e colaboradores.

4.1 Da Assistência Educacional

A Assistência Educacional visa promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e educacional do cooperado, de seus dependentes e dos colaboradores da cooperativa, considerando necessidades pessoais, profissionais e intelectuais.

Parágrafo Único: Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de Assistência Educacional as despesas relacionadas a:

- a) promoção da educação cooperativista e financeira, por meio de cursos, treinamentos, seminários, intercâmbios, aulas, palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando à promoção do cooperativismo, do investimento e do consumo crítico;
- b) treinamentos e/ou cursos técnicos de curta duração, direcionados para a capacitação e qualificação dos colaboradores e cooperados, bem como viagens técnicas e de estudo destinadas aos cooperados, dirigentes e colaboradores;
- c) treinamentos de capacitação dos dirigentes, conselheiros e cooperados que desejem se habilitar para participar da administração da cooperativa;
- d) apoio aos programas sociais nas comunidades vinculadas à cooperativa ou de outros programas sócio/comunitários implantados pelo sistema cooperativo, desde que em benefício dos cooperados e seus familiares;
- e) convênios com entidades de ensino técnico, fundamental, superior e outras, voltados à realização de cursos de curta duração ou de pós-graduação *lato sensu* sobre cooperativismo, educação financeira, capacitação em gestão de negócios e de cooperativas;
- f) Inclui-se na composição de quaisquer dos subitens dos itens “a a e” anteriores, os gastos para a produção do material ou pertinentes para a sua realização, incluindo despesas de transporte, sendo vedado o pagamento de qualquer remuneração a título de ajuda de custo ou diárias que não sejam para cobertura de gastos dos dirigentes e colaboradores.

4.1 Da Assistência Social

A Assistência Social visa amparar, promover e integrar o cooperado nas suas necessidades essenciais, bem como promover e fortalecer o associativismo entre os cooperados, seus dependentes e colaboradores da cooperativa e promover o

desenvolvimento e aprimoramento das relações sociais e societárias entre os cooperados.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levadas a débito dos FATES, a título de Assistência Social as despesas relacionadas a:

- a) promoção e integração social e societária – patrocínio de programas, projetos e eventos que visem à promoção e integração à vida comunitária, societária e ao associativismo como assembleias, confraternizações e demais eventos comemorativos, como encontro de aniversariantes e de recepção a novos cooperados; eventos e datas relevantes para a cooperativa que incluam a participação de sócios e colaboradores; bem como a realização e patrocínios de atividades culturais e desportivas envolvendo cooperados;
- b) apoio a programas que visem à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- c) apoio às atividades culturais, especialmente às voltadas ao desenvolvimento do cooperativismo, bem como aos programas sociais desenvolvidos pelo sistema cooperativo, a exemplo da OCB e do SESCOOP;
- d) realização de palestras educativas e o patrocínio de programas voltados a saúde, qualidade de vida e bem-estar dos associados, seus familiares e colaboradores, bem como a assistência em caráter emergencial de problemas de saúde dos cooperados e seus dependentes e dos colaboradores;
- e) atividades para a comunicação e divulgação do cooperativismo e de atividades desenvolvidas pela Cooperativa a exemplo da confecção de livros, cartilhas, panfletos sobre a história do cooperativismo ou sobre a cooperativa, informativos a serem distribuídos nas assembleias gerais, informativos dirigidos aos associados com informações sobre a situação econômico-financeira e de desenvolvimento da Cooperativa, entre outros.

Parágrafo Segundo: Os eventos sociais e comemorativos, bem como as atividades culturais e desportivas poderão ter participação excepcional de terceiros não cooperados, caso em que os recursos do FATES deverão ser alocados de forma proporcional à participação ou benefício, direto ou indireto, dos cooperados ou seus familiares.

5. Da Fiscalização

Cabe ao Conselho Fiscal fiscalizar regularmente a utilização e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), em especial a alocação de recursos, de acordo com o previsto neste regulamento, respeitando aos princípios da transparência, moralidade e isonomia.

6. Das Disposições Finais

Ao Conselho de Administração da Coopsol compete deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), observando as regras definidas neste regulamento.

Alertamos que mesmo existindo distinção no COSIF, quanto ao registro contábil do FATES – Atos Cooperativos e FATES – Atos não Cooperativo, a Cooperativa poderá utilizar o somatório do saldo total destas rubricas, de acordo com os parâmetros definidos neste regulamento, sendo sugerida primeiramente a utilização do saldo da conta FATES – Atos Cooperativos.

Cabe ressaltar ainda a necessidade de priorizar a utilização dos recursos desse fundo para realização de treinamentos, palestras, reuniões de esclarecimentos, voltadas para a capacitação do corpo funcional e dirigentes a Cooperativa, bem como para uma maior conscientização da cultura do cooperativismo entre os associados.

Casos omissos neste Regulamento serão encaminhados ao Conselho de Administração para sua apreciação e deliberação.

Este regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 06 de abril de 2022, e passa a vigorar a partir de sua aprovação.

Salvador/BA, 06 de abril de 2022.

Alberto Bispo do Nascimento
Presidente